

ACÓRDÃO

TC-004942.989.22-9

Câmara Municipal: Votorantim.

Exercício: 2022.

Presidente: José Claudio Pereira.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIDOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CARGOS EM COMISSÃO DESPROVIDOS DAS CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS. QUANTITATIVO ELEVADO DE SERVIDORES PARA O PORTE DO MUNICÍPIO. FALHAS REINCIDENTES. PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE DIMINUIR O QUANTITATIVO. CARGOS JÁ EM QUANTIDADE MENOR AO EXERCÍCIO ANTECEDENTE. GASTOS PER CAPITA ABAIXO DA MÉDIA DAS MUNICIPALIDADES ASSEMELHADAS. SEVERA ADVERTÊNCIA. RECOMENDAÇÕES PARA MELHORIA DA GESTÃO. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL. CONTAS REGULARES.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de junho de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Mesa da Câmara Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator